



I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – contribuintes integrantes dos órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal;

III – demais contribuintes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É certo que a justa medida do princípio da igualdade demanda que os desiguais sejam tratados de modo desigual, para que aí sim possa ser alcançada a tão propalada isonomia.

Os profissionais de segurança pública, segundo dados oficiais da Organização Mundial de Saúde, exercem a segunda profissão mais perigosa e insalubre do mundo, somente perdendo para os mineradores de carvão. Sendo certo que, no Brasil, são os primeiros.

O Brasil está envolto em um quadro epidêmico de violência, no qual os profissionais de segurança pública têm sido vítimas fatais, sendo o nosso país aquele em que mais são mortos policiais no mundo, chegando à marca de 500 (quinhentos) por ano.

Tudo isso sem contar aqueles que acabam ficando com a seqüela de invalidez permanente em decorrência da violência sofrida no exercício de suas funções.

Todo esse quadro drástico ainda é somado com a falta de correspondente reconhecimento salarial, tendo os policiais militares, por exemplo, seus salários cada vez mais defasados e corroídos pela inflação.

Uma forma de minimizar essa situação, já que no atual quadro de crise econômica as negociações por reajustes salariais não tem prosperado, é dar, ao menos, a esses cidadãos, que todos os dias colocam suas vidas em

risco em prol do povo brasileiro, a prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

Essa medida, além de contribuir para minorar o pesado ônus suportado por esses agentes, não implicará em qualquer custo para o Estado.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**